



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 3823 , DE 17 MAIO DE 2001.

EMENTA: *Dispõe sobre a legalização e funcionamento de feiras alternativas em áreas particulares.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais e,

considerando *o interesse do Poder Público Municipal em fomentar o desenvolvimento de atividades econômicas pela iniciativa privada, especialmente pela população de baixa renda, nos termos do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;*

considerando *a necessidade de promover justiça social, tratando de forma diferenciada os pequenos comerciantes, um dos princípios fundamentais que norteiam o Poder Público do Município de Duque de Caxias;*

considerando *que é de interesse público adotar medidas preventivas contra a degradação dos logradouros públicos, provocada pelo exercício de comércio ambulante, como também assegurar opções de trabalho e renda à população,*

DECRETA :

Art. 1.º - O funcionamento de feiras de artesanato e produtos similares no Município de Duque de Caxias sujeitar-se-á às disposições deste Decreto.

Art. 2.º - Consideram-se feiras de artesanato e produtos similares para fins de aplicação deste Decreto, as feiras realizadas em áreas particulares e próprios federais, estaduais e municipais, com o objetivo de reunir pessoas interessadas em vender ou adquirir produtos de origem artesanal ou similares, cuja promoção e organização esteja sob responsabilidade de pessoa jurídica que contemple em seus atos de constituição essa finalidade.

§ 1.º - Os promotores e organizadores restringir-se-ão a garantir a infra-estrutura e operacionalidade necessárias ao funcionamento, ficando-lhes vedadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

I – a interferência nas condições estabelecidas entre vendedores e compradores; e

II – a intermediação dos negócios.

§ 2.º - Não será permitida a comercialização de produtos industrializados ou importados.

Art. 3.º - A autorização será concedida à empresa mediante a concessão de Alvará de Autorização Transitória com a validade de 6 (seis) meses.

Art. 4.º - O Alvará de Autorização Transitória será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento próprio;

II – prova de uso do local;

III – certidão de quitação do IPTU, até o exercício anterior, para imóveis particulares;

IV – Alvará de Licença da empresa requerente;

V – relação dos feirantes, contendo nome, endereço, n.º de identidade e CPF; e

VI – Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, salvo em áreas descobertas.

Art. 5.º - A taxa devida pela concessão do Alvará de Autorização Transitória será calculada de acordo com as disposições do Código Tributário do Município de Duque de Caxias, Art. 197, Item 6.16.

Art. 6.º - As atividades serão desempenhadas por meio de barraca ou módulo, padronizado e de responsabilidade da empresa promotora.

Art. 7.º - É vedado:

I – pendurar mercadorias por quaisquer meios ou expô-las fora dos limites da barraca;

II – colocar quaisquer recipientes, objetos e equipamentos fora dos limites da barraca;

III – apregoar mercadorias; e

IV – usar equipamentos eletrônicos para quaisquer finalidades, inclusive veiculação de música.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8.º - Os comerciantes ficam obrigados a:

- I – expor a credencial fornecida pela empresa promotora na parte frontal da barraca;*
- II – afixar em local visível tabela com os preços dos produtos comercializados;*
- III – atender ao público e comportar-se com urbanidade e educação, abstendo-se de atitudes chulas ou descorteses; e*
- IV – apresentar-se em condições de asseio e utilizar calçados e roupas adequadas à atividade.*

Art. 9.º - A prática de quaisquer irregularidades por parte dos comerciantes no exercício da atividade, ensejará:

- I – notificação, pelo órgão fiscalizador, à empresa responsável;*
- II – cancelamento do Alvará de Autorização Transitória, em caso de não cumprimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e providências; e*
- III – cancelamento do Alvará de Autorização Transitória, em caso de infringência às normas de saúde, sossego, proteção ao meio ambiente e bem-estar da comunidade.*

Art. 10 – Aplicam-se, no que couber, as normas gerais dispostas na Lei n.º 1.090, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em
de maio de 2001.

17

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal